



São João del-Rei, 18 de setembro de 2020

À
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 29.312.896/0001-26

Ref: Pregão Eletrônico 044/2020 – Universidade Federal de São João del-Rei

I - Referente ao pedido de impugnação ao item 95 do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2020 da Universidade Federal de São João del-Rei, recebemos solicitação de impugnação, formulada tempestivamente pela empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, de acordo com os termos do referido Edital, cujo objetivo é a aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda da UFSJ.

II – Os argumentos apresentados pela impugnante referem-se a suposto cerceamento do direito de participação da licitante, e as alegações apresentadas pela empresa encontram-se disponíveis em: https://ufsj.edu.br/dimap/pregoes_eletronicos_2020.php.

III - Tomando conhecimento do teor da impugnação solicitada pela empresa, informamos que:

Considerando a PORTARIA nº 102, de 20 de março de 2020, do INMETRO, a qual suspende a compulsoriedade da certificação de suprimentos médico hospitalares para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19), e traz, em seu Art. 3º que:

Art. 3º Fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, a compulsoriedade da certificação de Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, estabelecida na Portaria Inmetro nº 561, de 23 de dezembro de 2014.

Considerando o disposto na Resolução - RDC Nº 349, de 19 de março de 2020 da ANVISA, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para tratamento de petições de regularização de equipamentos de proteção individual, de equipamentos médicos do tipo ventilador pulmonar e de outros dispositivos médicos identificados como estratégicos pela Anvisa, em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que não é possível dispensar documentos que comprovem a qualidade dos materiais a serem ofertados, visando garantir a eficácia necessária para proteção dos servidores e alunos que farão uso dos EPI's. Entendimento este ratificado pelo Art. 4º da referida Portaria 102/2020 – INMETRO, que aduz:

Art. 4º Exceto pela certificação, que passa a ter caráter voluntário, os requisitos previstos nas Portarias referenciadas nos artigos anteriores, devem seguir sendo cumpridos pelos fornecedores.

E considerando, por fim, disposto no

Parágrafo único. Caso o fornecedor opte por não certificar o produto, deve

manter registros do cumprimento dos requisitos técnicos previstos, por meio de ensaios realizados em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por membro dos acordos de reconhecimento mútuo do International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC, ou outro critério que vier a ser determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia.

Considerando, por fim, o disposto nos Arts. 36 e 38 da Portaria nº 11.347, de 6 de maio de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece que:

Art. 36. É permitido que os EPIs fabricados no Brasil ou no exterior a partir de 12 de novembro de 2019 até cento e oitenta dias após a publicação desta Portaria, sejam postos à venda ou utilizados com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sinmetro, de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou do TR, emitido pelo Exército Brasileiro, ficando dispensados do cumprimento da obrigação de marcação do número do CA, prevista no art. 18 desta Portaria.

Art. 38. Os EPI classificados como Peça Semifacial Filtrante para Partículas - PFF, submetidos à avaliação compulsória no âmbito do SINMETRO, devem observar os requisitos estabelecidos na Portaria INMETRO nº 102, de 20 de março de 2020, que suspende a compulsoriedade da certificação de suprimentos médico-hospitalares para enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

A Comissão de licitação conclui por alterar o descritivo do item 95 do PE 44/2020, ampliando a exigência de comprovação da qualidade do material, de forma excepcional, diante dos normativos supracitados, que regulamentam o controle de qualidade dos EPI's destinados ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, dentre os quais o item impugnado se enquadra.

Assim, a especificação do referido item passará a adotar a seguinte redação:

“Máscara respirador, n95, filtro para partículas classe pff-2, filtragem mínima de 94%, eficiência de filtração bacteriológica > 99%, cor branca - tam. Regular, formato concha. Deve possuir Certificado de Aprovação CA junto ao Ministério do Trabalho OU apresentar relatórios/laudos de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro ou por membro dos acordos de reconhecimento mútuo (IAAC; EA ou ILAC), conforme Portaria 102/2020/INMETRO”

V – Diante dos fatos apresentados informamos que a impugnação interposta pela empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI foi apresentada no prazo legal, apresentando motivos para a correção dos termos do Edital, sendo, portanto, deferido parcialmente o pedido de impugnação. Informamos que o Edital será alterado e republicado, com nova data de abertura do pregão eletrônico.

VI – Ressaltamos que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia e da publicidade, condicionantes das normas de licitação.

Atenciosamente,

Fernanda Rodrigues Drumond Chaves
Setor de Compras e Licitações